A C Ó R D Ã O

TC-019783.989.23-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Objeto: Custeio de folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços para o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Norival Carneiro Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 29/09/23. Valor – R$14.400.000,00.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

EMENTA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. CUSTEIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. EMPENHO POSTERIOR. NÃO CADASTRAMENTO NO CADTCESP. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A MATÉRIA. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** do Convênio nº 662/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto inserido aos autos.

Consignou, ainda, que a aplicação dos recursos repassados encontra-se sob análise, no correspondente processo de Prestação de Contas, autuado no TC-021261.989.24-8.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo,18 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31